

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE II**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores: João Batista Moreira Pinto, Mariza Rios e Ana Carolina Santos Leal da
Rocha – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-941-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

ILHA DE MARAJÓ: EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL ATRELADA À POBREZA ECONÔMICA

ILHA DE MARAJÓ: EXPLOTACIÓN SEXUAL INFANTIL VINCULADA A LA POBREZA ECONÓMICA

Maria Clara Da Cunha Gonzaga

Resumo

O trabalho acadêmico em questão apresenta como temática a exploração sexual de crianças na Ilha de Marajó, no Estado do Pará. Ele vai evidenciar as condições de pobreza em que vive a população, explicitando a influência que o contexto social de miséria e negligência estatal possui em relação às práticas sexuais com menores de idade. Por meio de dados informativos, jurídicos e sociológicos, conclui-se, preliminarmente, que mesmo sendo protegidas por leis, as crianças da ilha são vítimas da necessidade de ajudar com a subsistência familiar, utilizando, assim, a comercialização de seus próprios corpos em troca de dinheiro ou itens básicos para sobrevivência.

Palavras-chave: Ilha de marajó, Exploração sexual, Pobreza

Abstract/Resumen/Résumé

El trabajo académico en cuestión presenta como tema la explotación sexual de niños en la Isla de Marajó, en el Estado de Pará. Destacará las condiciones de pobreza en que vive la población, explicando la influencia que tiene el contexto social de pobreza y el estado. A través de datos informativos, jurídicos y sociológicos, se concluye, de manera preliminar, que a pesar de estar protegidos por las leyes, los niños en la Isla son víctimas de la necesidad de ayudar a la subsistencia familiar, utilizándose así

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ilha de marajó, Explotación sexual, Pobreza

ILHA DE MARAJÓ: EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL ATRELADA À POBREZA ECONÔMICA

ILHA DE MARAJÓ: EXPLOTACIÓN SEXUAL INFANTIL VINCULADA A LA POBREZA ECONÓMICA

Maria Clara da Cunha Gonzaga

Resumo

O trabalho acadêmico em questão apresenta como temática a exploração sexual de crianças na Ilha de Marajó, no Estado do Pará. Ele vai evidenciar as condições de pobreza em que vive a população, explicitando a influência que o contexto social de miséria e negligência estatal possui em relação às práticas sexuais com menores de idade. Por meio de dados informativos, jurídicos e sociológicos, conclui-se, preliminarmente, que mesmo sendo protegidas por leis, as crianças da ilha são vítimas da necessidade de ajudar com a subsistência familiar, utilizando, assim, a comercialização de seus próprios corpos em troca de dinheiro ou itens básicos para sobrevivência.

Palavras-chave: Ilha de Marajó; Exploração sexual; Pobreza

Abstract/Resumen

El trabajo académico en cuestión presenta como tema la explotación sexual de niños en la Isla de Marajó, en el Estado de Pará. Destacará las condiciones de pobreza en que vive la población, explicando la influencia que tiene el contexto social de pobreza y el estado. La negligencia tiene relación con las prácticas sexuales con menores de edad. A través de datos informativos, jurídicos y sociológicos, se concluye, de manera preliminar, que a pesar de estar protegidos por las leyes, los niños en la Isla son víctimas de la necesidad de ayudar a la subsistencia familiar, utilizándose así, la venta del propio cuerpo a cambio de dinero o artículos básicos para la supervivencia.

Keywords/Palabras-claves: Ilha de Marajó, Explotación sexual, Pobreza

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Ilha de Marajó, localizada no estado do Pará, possui destaque na mídia brasileira pela histórica realidade de exploração sexual infantil na região, a qual necessita de maior combate pelas autoridades públicas. Dessa forma, o presente trabalho científico pretende abordar sobre o contexto social desse local e sobre a exploração sexual de crianças.

Em fevereiro de 2024, a cantora e compositora paraense Aymeê cantou sua música sobre a Ilha do Marajó, “Evangelho de Fariseus”, na semifinal do Dom Reality, um show de talentos da indústria gospel no Brasil. A canção citou a Ilha de Marajó e a exploração sexual infantil que ocorre na região, criticando o posicionamento omissivo dos líderes religiosos em relação aos acontecimentos na ilha. Esse alerta feito pela cantora trouxe, assim, uma nova visibilidade para o assunto, o qual é problematizado desde o início dos anos 2000.

A situação de exploração sexual de crianças nessa ilha é de extrema preocupação, uma vez que, o local sofre com a falta de poder público no combate desse crime, mesmo sendo previsto em diferentes artigos. No Código Penal, pelos artigos 228 e 229, no Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), no artigo 244-A e na própria Constituição Federal, no artigo 227, § 4º. Assim, a pesquisa irá tratar das condições desse local e da exploração sexual presente nele.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. ILHA DE MARAJÓ: REGIÃO QUE ENFRENTA SÉRIOS PROBLEMAS SÓCIO-ECONOMICOS

A Ilha de Marajó é o maior arquipélago do mundo, localizado no estado do Pará, constituído por várias ilhas, que abrigam uma população de aproximadamente 500.000 habitantes, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, 2010). É uma região rica em recursos hídricos e biológicos, compondo um forte atrativo turístico devido suas belezas naturais e grande biodiversidade. Em contraste com os cenários deslumbrantes de praias marajoarenses, inúmeras comunidades ribeirinhas de moradores são afetadas pela carência de políticas públicas voltadas para a saúde, a educação e o saneamento básico, acarretando em miséria, trabalho infantil, prostituição e subdesenvolvimento.

Todos esses fatores culminam para que o município de Melgaço, localizado na ilha, apresente o menor IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Brasil. Esse indicador compara os itens de

riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros, com o intuito de avaliar o bem-estar de uma população, sendo , o nível mais elevado de bem-estar e 0, o menor nível. Como o município citado apresenta IDH de 0,418, é evidente que sua população enfrenta sérios problemas de ordem econômica e social. (CAMARGO, 2024)

A zona rural de Melgaço abriga 77,8% da população, a qual vive, em sua maioria, em casas sobre palafitas, sem qualquer saneamento ou energia elétrica. Apenas 1,3% das casas na zona rural têm saneamento considerado "adequado" pelo IBGE, enquanto na zona urbana esse percentual sobe, mas só chega a 4,8%. Além disso, mais de 96% desses moradores vivem com renda per capita inferior a meio salário mínimo. Outro fator marcante da cidade é relativo à educação: 36,7% dos moradores com mais de 15 anos não sabem ler ou escrever. Esses dados são indicativos da extrema pobreza, a qual cerca a região e que influencia a prática de trabalho e exploração sexual infantil. (MADEIRO, 2013)

Esse debate foi trazido em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal, realizada dia 15 de maio de 2022, na qual a deputada Vivi Reis (PSOL-PA) discursou sobre a relação direta da pobreza com a exploração sexual: (CÂMARA LEGISLATIVA, 2022)

Nos territórios com maior vulnerabilidade social, as meninas ficam mais expostas. Vivenciamos essa realidade nas estradas e nos rios do estado do Pará. Meninas balseiras são abusadas e explicadas sexualmente.

Outro membro da comissão, Irmã Henriqueta Cavalcante, coordenadora da Comissão Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNNB), discursou sobre a situação das paraenses:

São muitos os desafios para regiões de maior vulnerabilidade como é o caso do Estado do Pará. A exploração sexual tem revelado não somente o crime, a miséria, o silêncio, a insegurança que sofrem na pele pela ineficácia da rede de proteção. Aqui no Pará as crianças sobem nas balsas para ganhar 1 real, 2 reais, por um pedaço de pão ou 1 litro de óleo diesel.

Esses discursos expuseram que essas terríveis violências estão atreladas à necessidade de subsistência das famílias carentes do Pará, acarretando na comercialização dos corpos infantis.

3. MENINAS BALSEIRAS E OS CASOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NA ILHA

A região da Ilha de Marajó é banhada pelo rio Amazonas, responsável por fundamentar o modo de vida das comunidades ribeirinhas, as quais utilizam a pesca como subsistência, além de compor o principal meio de locomoção para as pessoas. No entanto, nas águas desse rio ocorrem gravíssimas práticas criminosas: exploração sexual infantil. Essa

atividade ocorre com crianças e adolescentes do sexo feminino, denominadas pejorativamente de ‘balseiras’, que sobem as embarcações que trafegam o rio para oferecer serviços sexuais em troca de ínfimas quantias de dinheiro ou bens materiais, como o óleo diesel.

Segundo relatório do Diagnóstico dos Direitos Humanos no Estado do Pará, feito pela Universidade Federal do Pará em 2007, destaca que grande parte da população infantojuvenil da cidade de Breves, município da Ilha de Marajó, pertencem à famílias que vivem em situação de miséria, e que expõem seus filhos à mendicância, ao trabalho infantil e à prostituição. De acordo com dados coletados pela Assembleia Legislativa do estado do Pará em 2010, Marajó recebeu 206 denúncias de violência sexual infantojuvenil, que envolve exploração sexual, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, abuso, entre outros (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, 2007). O crime de exploração sexual está previsto no artigo 218 do Código Penal Brasileiro:

(Lei nº 12.015, de 2009) Art. 218. Induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

(Lei nº 12.015, de 2009) Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

Além disso, o Estatuto da Criança e Adolescentes também assegura a proteção desses menores no artigo 18:

(ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990) Art. 18 É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Infelizmente, mesmo que as crianças tenham seus direitos garantidos por essas leis, eles não são observados na realidade do contexto brasileiro, principalmente na região do Marajó. Isso pois, a população é marcada pela falta de recursos financeiros, que é agravada pela enorme negligência das autoridades públicas quanto aos mecanismos de proteção dos grupos ribeirinhos. Evidencia-se, portanto, que o contexto social o qual as meninas estão inseridas, juntamente com o abandono público quanto à promoção de serviços básicos, configuram o meio que incentiva a comercialização dos corpos infantis femininos nas cidades da Ilha de Marajó.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ilha da Marajó é uma região que apresenta inúmeros problemas econômicos, atrelados à falta de investimento público em melhorias na infraestrutura e oportunidades para essa população.

Devido a isso, muitas famílias incentivam suas filhas no mercado sexual, muito presente nas cidades ribeirinhas, nas quais essas crianças realizam atos libidinosos com homens adultos, em embarcações que passam pelos rios, em troca de ínfimos ganhos financeiros.

Infelizmente, mesmo essas crianças tendo seus direitos garantidos por leis, elas ainda são violentadas e abusadas, sem a proteção pública.

Esses direitos são assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de também estar presente no Código Penal, com a criminalização da exploração sexual infantil.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. CP- Decreto Lei n 2.848 de 07 de Dezembro de 1940. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10611135/artigo-218-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso em 14 de Maio de 2024

CÂMARA LEGISLATIVA. Comissão de direitos humanos, minorias e igualdade racial. 12 de Maio de 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/fome-e-pobreza-agravam-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil>. Acesso em 11 de Maio de 2024

CAMARGO. Ilha de Marajó: veja a cidade da região com o menor IDH do Brasil. **Extra:** Alagoas, 11 de Maio de 2024. Disponível em: <https://ojornalextra.com.br/noticias/brasil/2024/02/101835-ilha-de-marajo-veja-a-cidade-da-regiao-com-o-menor-idh-do-brasil>. Acesso em 13 de Maio de 2024

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LAVIANO. Os desafios da educação no Marajó. **Liberal Amazon**: 21 de Abril de 2023.

Disponível.

em:<https://www.liberalamazon.com/educacao/news/os-desafios-da-educacao-no-marajo>.

Acesso em 13 de Maio de 2024

MADEIRO. Isolada, cidade com pior IDH do país convive com palafitas e falta de saneamento. **Uol**: 12 de Agosto de 2013. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/08/12/isolada-cidade-com-pior-idh-do-pais-com-palafitas-e-falta-de-saneamento.htm>. Acesso em 13 de Maio de 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Belém, 2007. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_ufpa_diagnostico_dh_pa.pdf. Acesso em 16 de Maio de 2024

OAB. Orientação e informação sobre o enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes. 2020. Disponível em:

https://www.oab.org.br/Content/pdf/cartilha_crianca_adolescente.pdf. Acesso em. 14 de Maio de 2024